



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**LEI Nº 4391/2017**

**EMENTA:** Denomina de **Bairro Manoel Chéu** as áreas popularmente conhecidas como Comunidades Manoel Chéu e Várzea, desmembradas do Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Bairro Manoel Chéu** as áreas popularmente conhecidas como Comunidades Manoel Chéu e Várzea, localizadas no Bairro Aloísio Pinto, de onde serão desmembradas, na sede deste Município.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento do Município, para no prazo de 90 (noventa) dias, determinar os limites desse novo bairro garanhuense.

**Parágrafo único.** A delimitação do Bairro Manoel Chéu terá como base as seguintes informações: o riacho afluente da nascente do Rio Mundaú fará a separação do Bairro Aloísio Pinto e a BR-424 será a linha de separação do Bairro do Magano.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 26 de abril de 2017.

  
**Izaias Regis Neto**  
Prefeito



comprovação de que a impetrante não atende aos requisitos legais para os fins do artigo 1º da lei municipal nº 884/94, por não ser servidora pública efetiva estatutária, não há se falar em estabilidade financeira. III - **DISPOSITIVO** Pelo exposto, entendo que não assiste razão à impetrante, uma vez que seu direito líquido e certo não foi abalado, pelo que nego a segurança pretendida, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de custas nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.”;

**CONSIDERANDO** que a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

**CONSIDERANDO** que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica anulada a Portaria nº 107 de 17 de dezembro de 2004, que concedeu estabilidade financeira à servidora Izabel Rocha da Silva, incorporando o percentual de 100% sobre seu vencimento base.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Feito em Recife, 31 de março de 2017.

**IVANICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**  
Prefeita do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Valter Janson Alves de Pinho  
Código Identificador:42500D3E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES  
PORTARIA 041/2017 - AMSTT**

“Dispõe sobre a exoneração da Gerente de Chefia do Gabinete, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º - EXONERAR A PEDIDO** a Sra. **RAFAELA ALVES ANACLETO**, portador (a) do CPF nº. 098.073.824-59, do cargo comissionado de **GERENTE DE CHEFIA DO GABINETE (CC4)**, lotada na **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE**, com vigência retroativa a partir do dia 20 de abril de 2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**Palácio Municipal Celso Galvão**, em 24 de abril de 2017.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:17FE6A30

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO -  
CPLC  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, CNPJ Nº 09.342.856/0001-10**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2017-FMS**, cujo objeto trata-se da **aquisição de material de consumo: feno, farelo e ração destinados ao Centro de Controle Ambiental - CCA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns**. Constatou-se que não acudiram interessados ao objeto ora licitado, tratando-se portanto de **SESSÃO DESERTA**.

**Garanhuns, 27 de abril de 2017.**

**ROSEMARY LIMA SIQUEIRA PEIXOTO**  
Pregoeira  
CPL.

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:654C02AD

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 4391/2017**

**EMENTA:** Denomina de Bairro Manoel Chéu as áreas popularmente conhecidas como Comunidades Manoel Chéu e Várzea, desmembradas do Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, **faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica denominado de **Bairro Manoel Chéu** as áreas popularmente conhecidas como Comunidades Manoel Chéu e Várzea, localizadas no Bairro Aloísio Pinto, de onde serão desmembradas, na sede deste Município.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento do Município, para no prazo de 90 (noventa) dias, determinar os limites desse novo bairro garanhuense.

**Parágrafo único.** A delimitação do Bairro Manoel Chéu terá como base as seguintes informações: o riacho afluente da nascente do Rio Mundaú fará a separação do Bairro Aloísio Pinto e a BR-424 será a linha de separação do Bairro do Magano.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 26 de abril de 2017.

**IZAIAS REGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luanny Porto Torres de Oliveira  
Código Identificador:4DBE2534

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 4392/2017**

**EMENTA:** Denomina de Rua Osório Ribeiro de Carvalho um logradouro localizado no Loteamento Horizonte, no Bairro Francisco Figueira (COHAB II), na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, **faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica denominado de Rua Osório Ribeiro de Carvalho o logradouro conhecido como Rua Projetada nº 04, com início à Rua Projetada nº 06, entre as Quadras “D” e “E”, passando pelo cruzamento com as seguintes Ruas: Projetada nºs 07 e 08, e com seu término à Rua Projetada nº 09, entre as Quadras “I” e “J”, localizado



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200904115516.pdf